



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA

E

**A REDE IBERO-AMERICANA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
INTERNACIONAL**

A Rede Judiciária Europeia (RJE) e a Rede Ibero-Americana de Cooperação Judiciária Internacional (IberRed) (doravante designados como “os Parceiros”),

RELATIVAMENTE à Decisão do Conselho 2008/976 JAI de 16 de Dezembro de 2008 sobre a Rede Judiciária Europeia;

E RELATIVAMENTE ao Regulamento que estabelece a Rede Ibero-Americana de Cooperação Judiciária Internacional (IberRed), em Matéria Penal e Civil, anunciado pela Conferência Ibero-Americana dos Ministros da Justiça, a Cimeira Judiciária Ibero-Americana e a Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos, em Cartagena das Índias (Colômbia) em 27-29 de Outubro de 2004, em especial as suas cláusulas 13(1) e 14(2);

RECONHECENDO os laços inerentes entre os Parceiros, baseados na identidade, objectivos, estrutura, modo informal de funcionamento e operacionalidade, que prevaleceram desde a sua criação;

RECONHECENDO que na IberRed estão integrados os Estados da Península Ibérica membros da União Europeia e pertencentes à Comunidade Ibero-americana de Nações.

PRETENDENDO consolidar e melhorar a eficácia da cooperação judiciária internacional entre os Parceiros para corresponder melhor aos desafios actuais e futuros colocados pelo crime organizado, em especial crimes graves geralmente praticados por organizações criminosas transnacionais.



ACORDARAM

PONTO 1

Definições

Para os fins deste Memorando de Acordo:

- a) “**Decisão**” significa a Decisão do Conselho 2008/976/JHA de 16 de Dezembro de 2008 sobre a Rede Judiciária Europeia (a Decisão da RJE);
- b) “**Secretariado da RJE**” significa a unidade administrativa referida no Parágrafo 2 (8) da Decisão da RJE;
- c) “**Estado-Membro**” significa um país membro da União Europeia;
- d) “**Ponto de Contacto da RJE**” são os enumerados nos Parágrafos 2 (2) - 2 (4) da Decisão da RJE;
- f) “**Regulamento IberRed**” significa o regulamento que estabelece a Rede Ibero-Americana de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal e Civil (IberRed) anunciada pela Conferência Ibero-Americana dos Ministros da Justiça, Cimeira Ibero-Americana e a Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos em Cartagena das Índias (Colômbia) em 27-29 de Outubro de 2004;
- g) “**Comunidade dos Países Ibero-Americanos**” abrange os países participantes nas Cimeiras Ibero-Americanas de Chefes de Estado e Governos, tal como referido na Cláusula 2 do Regulamento IberRed;
- h) “**Secretariado Geral**” é a unidade administrativa referida na Cláusula 12 do Regulamento IberRed;
- i) “**Estado-Membro da IberRed**” são aqueles referidos na Cláusula 4 (1) do Regulamento IberRed; e
- j) “**Ponto de contacto IberRed**” são aqueles enumerados na Cláusula 4 (1) (a) do Regulamento IberRed.



PONTO 2

Objectivo

1. O objectivo deste Memorando é consolidar e melhorar a eficácia da cooperação judiciária internacional entre os Parceiros na luta contra o crime transnacional e a globalização do crime.
2. Este Memorando não altera nenhuma cláusula legal sobre a matéria e não interfere com nem modifica o quadro jurídico dos Parceiros.
3. Este Memorando não exclui nem substitui a cooperação formal entre os Estados-Membros da União Europeia que nomearam os Pontos de Contacto nacionais que fazem parte da RJE e os Estados-Membros da IberRed definidos em instrumentos internacionais ou com base no princípio de reciprocidade, nem qualquer outra forma existente de cooperação entre eles.

PONTO 3

Âmbito

1. Os Parceiros colaborarão um com o outro e trabalharão em conjunto:
 - a) No âmbito das suas competências em cooperação judiciária internacional em matéria penal, especialmente no que diz respeito aos crimes mais graves.
 - b) Trocando experiências de natureza operacional e não operacional.
 - c) Na área de ferramentas de tecnologia de informação.

PONTO 4

Comunicação entre pontos de contacto

1. Os Parceiros providenciarão um ao outro dados de contacto e funções de Pontos de Contacto nas respectivas redes.
2. Os Parceiros serão responsáveis por providenciarem e manterem ligações seguras de telecomunicações para as respectivas redes e manterão dados de Pontos de Contacto seguros que lhes tenham sido fornecidos pelo outro Parceiro.



3. Os Parceiros fornecerão informações escritas uns aos outros, e sem atraso indevido, relativamente a qualquer alteração relativa aos Pontos de Contacto da sua rede respectiva.

PONTO 5

Ferramentas de tecnologia de informação

Os Parceiros partilharão ferramentas de tecnologia de informação relevantes para a implementação deste Memorando.

PONTO 6

Troca de experiências e de informações

Os Parceiros, com vista a cumprirem os objectivos estabelecidos nos respectivos quadros jurídicos e no âmbito das suas competências, podem efectuar a permuta de:

- a) Experiências de qualquer tipo.
- b) Informações jurídicas e práticas relativas ao sistema judiciária e processual, e uma descrição das funções das autoridades judiciárias e outras autoridades com competências na cooperação judiciária internacional.
- c) Informações de natureza estratégica operacional e não operacional, tais como tendências e novos fenómenos na criminalidade relacionados com crime transnacional organizado e as estratégias, modus operandi e técnicas de organizações criminosas.
- d) Estratégias e boas práticas para a melhoria da cooperação judiciária internacional em matéria penal.

PONTO 7

Grupos de trabalho

1. Os Parceiros podem criar grupos de trabalho “ad hoc” para abordar os obstáculos específicos à cooperação judiciária entre os Parceiros. Os grupos de trabalho devem ser constituídos por Pontos de Contacto de ambas as redes, que possuam os conhecimentos e experiência necessários.



2. Os Parceiros suportarão os seus próprios custos de participação nos grupos de trabalho.

PONTO 8

Formação profissional, seminários e workshops

1. Os Parceiros promoverão, organizarão e publicitarão actividades de formação profissional, seminários e workshops relativos aos objectivos e funcionamento de ambas as redes, e ao trabalho e interesse dos seus Pontos de Contacto.
2. Os Parceiros podem convidar-se mutuamente para estas actividades de formação. Os parceiros suportarão os seus próprios custos.

PONTO 9

Função dos Secretariados

1. O Secretariado da RJE e o Secretariado-Geral da IberRed serão responsáveis pela aplicação prática deste Memorando de Acordo ao:
 - a) Partilharem dados dos Pontos de Contacto e acesso a ferramentas de tecnologia de informação;
 - b) Facilitarem a comunicação entre Pontos de Contacto (se necessário);
 - c) Actuarem como canal de comunicação relativamente à divulgação de informação de interesse para os Parceiros, incluindo informações sobre formação profissional, seminários e workshops;
 - d) Providenciarem o apoio necessário aos grupos de trabalho “ad hoc”;
 - e) Qualquer outra actividade necessária ao funcionamento correcto deste Memorando de Acordo.
2. Os Parceiros serão responsáveis pelos próprios custos em relação à aplicação prática deste Memorando de Acordo.

PONTO 10

Consulta e Alteração

- a) Os Parceiros informar-se-ão a pedido de qualquer um relativamente ao funcionamento deste Memorando de Acordo.



- b) Este Memorando de Acordo pode ser alterado ou retificado por acordo entre os Parceiros em qualquer altura, e em conformidade com os seus respectivos requisitos legais.

PONTO 11

Funcionamento e Rescisão

Este Memorando de Acordo entrará em vigor aquando da assinatura e continuará em vigor até ser rescindido por uma das Partes, com um pré-aviso por escrito de três meses à outra Parte.

Assinado em Madrid, em 21 de Junho de 2010, em quadruplicado em espanhol, português, inglês e francês; sendo todos os textos igualmente válidos.

Pel' RJE

Pel' IberRed

Ana Gallego
(Presidente)

Fátima Adelia Pires Martins
(Secretária da RJE)

Victor Moreno Catena
(Secretário-Geral)



Este Memorandum assina-se na presença do

Ministro da Justiça de Espanha

Presidente da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos

Representante da Secretaria Permanente da Cimeira Judicial Ibero-americana